

Lei nº 10/57.

A Câmara Municipal de Pardaguazú,
Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal
sanciono a seguinte

Lei.

Sunmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir uma Moto-riveladora Adattis 660 - 190-H.P.
e outras providências.

Art. 1º) - Fica o poder executivo autorizado a importar diretamente do estrangeiro, independentemente de concorrência pública e de conformidade com o Decreto Federal nº 41.097, uma motoroveladora "Adattis" 660 Power Flow com potência de 190 H.P., equipada com cabine, escavadeira, bulldozor hidráulico, Power steering, pré-purificador de ar, equipamento de luz, medidor de horas e medidor de quilômetros, para atender os serviços de conservação e construção de estradas do Município.

Art. 2º) - Para pagamento da importância inicial, a vista, corresponde a 20% (vinte por cento) do preço da aquisição a que alude esta lei, na forma do decreto referido, assim como das despesas imediatas para importação mencionada, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até R\$:
370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzados).

3º) Nas leis de meios dos exercícios vindouros, será obrigatoriamente consignado dotação específica para pagamento das prestações semestrais referentes a amortização do financiamento a que se refere esta lei, até final liquidada,